PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/57

SUMULA:-Decreta a perda de mandato do Vereador Januario Oinheiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, decreta e promulga a seguinte resolução:

Art.1.-Fica decretada na forma do art.15 da Lei do art. 15 da Lei nº 1/54 - Regimento Interno da Câmara Municipal - a pêrda do mandato do Vereador JANUARIO PINHEIRO, do Partido Social Democráticõ, provoca-de mediante representação dos Vereadores JOÃO OTALES MENDES E ALCIDES FERREIRA, por haver o referido vereador faltado às reuniões desta Câmara sem a necessária licença e por ter transferido a sua residencia para fóra do território municipal

Art.2. - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sla das Sessões, 4 de Novembro de 1.957.-

Aprovado em única discussão
por unanimidade
Sala das Sessões 5 / 11 / 1957

PRESIDENTE

ARQUIVADO

Excmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo Mourão.

Os abaixo assinados, vereadores em exercício nesta Câmara, considerando a necessidade do bom andamento dos respectivos trabalhos ordinários e extraordinários, considerando que o vereador Januário Linheiro deixou de comparecer às reuniões, primeiro com licença e, posteriormente, infringindo às expressas disposições do Regimento Interno, em seu art. nº 15, considerando que o referido vereador passou a residir em município diverso e muito distante dêste, circunstâncias essas que tornam impossível a bôa marcha dos trabalhos da Câmara e, consequentemente, acarretando prejuizos aos proprios interesses da comunidade, vêm requerer a v. excia., ouvida a Casa, seja decretada a cassação do mandato daquele representante popular, na forma regimental.

Nestes termos,
p.p. deferimento.

Aprovado em única discussão por unanimidade
Sala das Sessões, 14/10/1957
[signature]
PRESIDENTE

Campo Mourão,
Nelson Bittencourt Prado
Evaquim Teodoro de Oliveira
Napoleão Batista Gabrinho
Alfonso Lemano

À Comissão Executiva para
Minutos o respectivo projeto de
resolução se assim entender.

L, 14-10-1957

[illegible]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CM/1957/45 PARECER

Pelo telegrama nº 1345, de Caxias do Sul, Rio Grande do Sul, recebido nesta cidade em 12 de agosto último, o Vereador Januário Pinheiro solicita desta Casa a prorrogação de sua licença por mais noventa dias.

Esta Comissão, considerando o profundo inconveniente de tal prorrogação, de vez que, embora convocado o respectivo suplente, não pode êste objetivar maior dedicação aos trabalhos da Câmara.

Por outro lado, tendo comparecido a poucas reuniões e sessões desta Câmara, o Vereador Januário Pinheiro demonstrou total desinteresse pelas coisas dêste município, tanto assim que passou a residir em outro Estado, em situação, portanto, incompativel com a normalidade dos trabalhos desta edilidade.

A Comissão, bem interpretando as disposições da Lei Orgânica e do Regimento interno desta Câmara, é totalmente contrária à concessão da prorrogação solicitada.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1957

Joaquim Teodoro de Oliveira

Antonio M. de Oliveira

João Otáles Mendes

Inclua-se como matéria da "Ordem do Dia" da próxima reunião.

Em 1º - 10 - 1957

[illegible]

Presidente

NÚMERO DE EXPEDIÇÃO

CARIMBO DA ESTAÇÃO

INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS E ENDEREÇO

Camara municipal

Recebido
De
Às 2 horas
Por

Cr.

PREAMBULO. Caxias Rs - 1345 - 11-11-14

O preambulo contem as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER, COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPÁRTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

Solicito Egregio casa prorrogação noventa dias licença pinheiro

À Comissão de Constituição e Justiça
Em, 2 de Setembro de 1957

[illegible]
Presidente

CÂMARA [illegible] DE CAMPO MOURÃO
Protocolo [illegible] 1957 45
Campo 2 Setembro 1957
Álvaro Sanc[illegible]

D.C.T. 562 - CARTA PARA TELEGRAMA Imp. D.R. - Ctba.